

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****DESPACHO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**PROCESSO:** TC-010014/989/15

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

**RESPONSÁVEIS:** JOSÉ PAVAN JUNIOR – Prefeito Municipal  
(01/01/2013 a 15/12/2013; 06/02/2015 a atual)

EDSON MOURA JUNIOR – Prefeito Municipal  
(16/07/2013 a 10/04/2014; 16/04/2014 a 30/11/2014;  
09/12/2014 a 04/02/2015)

MARCOS ROBERTO BOLONHEZI – Prefeito Municipal  
(11/04/2014 a 15/04/2014; 01/12/2014 a 08/12/2014)

SANDRO CÉSAR CAPRINO – Prefeito Municipal  
(05/02/2015 a 05/02/2015)

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE – Secretário  
Municipal dos Negócios Jurídicos.

JOSÉ CARLOS BUENO DE QUEIROZ SANTOS – Secretário  
Municipal Chefe do Gabinete do Prefeito

LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE – Secretário  
Municipal dos Negócios Jurídicos

RICARDO JOSÉ FERRO – Secretário Municipal de Meio  
Ambiente.

**ASSUNTO:** APARTADO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA (TC-494/026/14)  
PARA TRATAR DO CONTIDO NO ITEM B.6.1.1 –  
POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE AUDITORES**

DESAPROPRIAÇÃO DE FRAGMENTO DA MATA  
LOCALIZADA AO LADO DO TEATRO MUNICIPAL.

**MENCIONADOS:** GENCONS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
AVP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

**INSTRUÇÃO:** UR,03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I

No curso do processo de fiscalização das contas municipais de Paulínia, exercício de 2014, albergadas no TC-494/026/14, no item B.6.1.1 foram detectadas prováveis irregularidades no processo de desapropriação de fragmento de mata localizada ao lado do teatro municipal, protocolo 2012000014014.

Nesta conformidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa, **NOTIFICO**, com fundamento no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, os responsáveis acima nominados, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento dos apontamentos do órgão fiscalizatório da Casa bem como dos pareceres ofertados pelos órgãos técnicos e tragam as alegações que julgarem oportunas.

Em especial, determino que a empresa **AVP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, encarregada da avaliação da área desapropriada apresente: contrato de prestação de serviços firmado com a Prefeitura Municipal de Paulínia; cópia de todo trabalho técnico que embasou a avaliação em apreço.

Do mesmo modo, determino que a empresa **GENCONS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, proprietária da área desapropriada que apresente os documentos de aquisição da área objeto da desapropriação assim como os relacionados às anotações dos órgãos técnicos do Tribunal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

Também os srs. **Secretários Municipais**, retro nominados, que intervieram nos autos devem justificar suas conclusões.

Ao atual Prefeito, em nome do inefastável dever de prestar contas, determino que traga aos autos toda documentação que embasou o processo desapropriatório em tela, em poder da Municipalidade.

Incumbo a Municipalidade de dar ciência deste despacho aos responsáveis e mencionados retro, para que exerçam, no mesmo prazo, o inafastável direito de defesa.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

C.A., 23 de setembro de 2016.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**AUDITOR**